

Atos da Presidência

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432/2021

Altera o Decreto Judiciário nº 507/2019, o qual instituiu o Processo de Gestão Orçamentária de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 11, incisos III e XI, alínea "d", do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a implantação de práticas que favoreçam a governança e gestão da tecnologia da informação e comunicação (TIC) no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que as propostas orçamentárias de TIC de cada órgão deverão ser elaboradas em integral harmonia e alinhamento aos seus respectivos Planos Diretores, nos termos do §1º do artigo 6 Resolução nº 370/2021 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que cabe a cada órgão do Poder Judiciário constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis de acordo com a demanda de TIC considerando, no mínimo, os macroprocessos descritos nos termos do artigo 21 da supramencionada Resolução nº 370/2021 do CNJ;

CONSIDERANDO o volume de recursos destinados à aquisição de bens e serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO as diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução nº 182/2013 do CNJ, e;

CONSIDERANDO a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 347/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO o contido no protocolado sob nº 0064867-62.2019.8.16.6000;

D E C R E T A :

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 2º do Decreto Judiciário nº 507/2019 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - (...)

II - (...)

III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento situado no nível tático, em conformidade com os objetivos estratégicos da TIC, que define indicadores, contém o planejamento de investimentos necessários, quantitativo e capacitação de pessoas, identificação e tratamento de riscos relacionados à TIC, além de realizar o diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicações para atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

IV - Plano de Contratações de STIC (PCSTIC): conjunto de contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem executadas com base no PDTIC do órgão.

V - revogado."

Art. 2º O inciso I do art. 3º do Decreto Judiciário nº 507/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...):

I - levantamento: coleta de demandas e sugestões das partes interessadas (stakeholders), bem como as diretrizes definidas no Plano de Gestão Institucional vigente, PEI-TJPR, Comitê de Governança de TIC e PEI-CNJ, que podem ser identificadas durante o processo de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC.

II - (...)."

Art. 3º Acrescenta-se o inciso V ao art. 3º do Decreto Judiciário nº 507/2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

V - monitoramento: monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC. Submeter a prestação de contas anual ao Comitê Gestor de TIC e Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.